







PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO N^{Ω} 2405.01/2019

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mulungu, consoante autorização da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA TRAVESSA FRANCISCO CAFÉ FILHO, S/N – CENTRO – MULUNGU – CE, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 309/2017 E A RESOLUÇÃO MUNICIPAL N° 03 DE 04 DE JANEIRO DE 2018 COM O DECRETO N° 023-A/2017, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE MULUNGU - CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensões, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

> "a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade dos valores do aluguel com os parâmetros do mercado. Assim sendo, a Dispensa da Licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei no 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando o imóvel em questão, tomou-se como base para fim de verificação da propriedade dos valores para aluguel, valores de imóvel semelhante sob o aspecto estrutural/qualitativo, concluindo que o valor mensal de 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) perfazendo um valor global proposto de: R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), do imóvel acima citado, é pertinente ao praticado no mercado imobiliário local, tendo em vista o caráter de urgência da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no imóvel situado na Rua Padre Benedito, S/N Mulungu-Ce, de propriedade da Sra. ALDA GOMES COSTA portadora do CPF Nº 616.507.223-20, destinado para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA TRAVESSA FRANCISCO CAFÉ FILHO, S/N - CENTRO - MULUNGU - CE, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 309/2017 E A RESOLUÇÃO MUNICIPAL Nº 03 DE 04 DE JANEIRO DE 2018 COM O DECRETO Nº 023-A/2017, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE MULUNGU - CE.

24 de Maio de 2019.

Sulamita da Silva de Abreu

Presidente da Comissão de Licitação



alterações posteriores.





MINUTA DO CONTRATO Nº TERMO DE CONTRATO **QUE** ENTRE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MULUNGU, ATRAVÉS DA , COM O SR(A). PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA. O Município de Mulungu, através da _____, com sede à Rua Cel. Justino Café, 136, Centro, Mulungu, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.910.730/0001-79, com a Secretaria de____ neste ato representado pelo (a) Secretário (a), Sr. (a) _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o Sr.(a)_____, com endereço na Rua/Av._____ CE, inscrito no CPF sob o nº____ e RG: _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº _____, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação n.º _____, devidamente ratificada pelo_____, acima citado e ao fim assinado, independente de transcrição, tudo conforme disposto no Art. 24, inciso X, da Lei de licitações vigente. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL 2.1- O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA TRAVESSA FRANCISCO CAFÉ FILHO, S/N - CENTRO - MULUNGU - CE, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 309/2017 E A RESOLUÇÃO MUNICIPAL Nº 03 DE 04 DE JANEIRO DE 2018 COM O DECRETO Nº 023-A/2017, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE MULUNGU - CE. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA LOCAÇÃO 3.1- O valor Mensal do Contrato é de R\$ ____ (____), perfazendo um walor global de CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO (CENTRO DO PRECO) (CENTRO) do de de valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pela periodo de 06 (seis) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 06 (seis) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO 5.1- O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por um período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS 6.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do

valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas









CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme o acordado, após a apresentação das Notas Fiscais / Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1- A contratante (Prefeitura Municipal de Mulungu) não se responsabilizar-se-á pelos pagamentos do consumo de água, luz, ficando assim o beneficiário obrigado de tais tributos conforme Art. 9° do decreto N° 023-A/2017, Art. 5° da Resolução N° 03;
- 8.2- Realizar vistoria para comprovação se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.
- 8.3- Ao fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas letreiros e cartazes devolver o imóvel no padrão em que recebeu da contratante, exceto com o prévio acordo entre as partes.
- 8.4- Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, para, assim o devolver a contratada, ao fim do presente contrato, notadamente os serviços que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários.
- 8.5- Encaminhar a contratada todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel.
- 8.6- Findo o contrato o contratante se obriga a apresentar a contratada os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por força deste contrato;
- 8.7- Providenciar os pagamentos a CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo;
- 8.8- Transferir para o seu nome com base neste contrato, o cadastro de consumidor junto à Empresa de Energia Elétrica do Ceará ENEL e Companhia de Água e Esgoto do Ceará CAGECE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento das chaves do Imóvel Locado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1- Apresentar o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura.
- 9.2- Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por más conservações do imóvel;
- 9.3- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;
- 9.4- Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa a regularidade deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
10.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotaci	ão orcamentária n
, elemento de despesas,	ao organiontaria n.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

- 11.1.1- Advertência.
- 11.1.2- Multa:
- a) de 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do contratual;









COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- b) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de MULUNGU, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1- Este instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Mulungu, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos. Renunciando-se desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

	Mulungu – CE, de de	·
SECRETARIA DO DESENVOLVIME CONTRAT	ENTO SOCIAL	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	CPF:BENEFICIÁRIO	PREFEITURAS ilva de Abreu PRIJAMITA da Silva de CPL Silvamprosodente da CPL CPF. 036:507: 61307
01 Nome: CPF.:		Ckt. 23
02 Nome: CPF.:		